





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 41.02 163

Goiânia - Go.

OBJETO Indenização, aviso prévio, férias, 13º mês,	OBSERVAÇÕES
e salário	
RECLAMANTE Wilson de Lima	
RECLAMADO Viação Araguarina	
AUDIÊNCIAS	
13 / 11 / 63 às 12 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de	outubro	de 19 63
na secretaria da Junta de Conciliação e J	ılgamento de Goiâni	a autuo a reclamação
e documento		que segue,
tario	Qu. 20 0.	000

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada (5) 18 163

Fôiha Nº40243

JUSTICA DO TRABALHO

Diz Wilson de Lima, brasileiro, solteiro, ajudante de Garagem, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 258 nº 5, Vila Coimbra, pelo Advogado Abaixo-assinado (MJ) vem, mui respeitosamente, perante V. Excia., oferecer Ação Reclamatória contra a Firma "Viação Araguarina" - Praça B - Vila Coimbra e, assim o faz pelos fatos seguintes:

Que, foi admitido pela reclamada em 1º de junho de 1959, como ajudante de Garagem;

Que, foi despedido em 23 do corrente ano; Que, tem em haver férias, salário e não recebeu aviso prévio, indenização, décimo terceiro salário do corrente e férias proporcionais;

Que, seu último salário era de Cr\$ 25.000,00.

Em face do exposto, requer, respeitosamente a notificação da reclamada, Viação Araguarina - Praça B - Vila Coimbra, para comparecerem am Audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas abaixos mencionadas:

Férias (de março de 1962 a março de 1963) Férias proporcionais (março a setembro de 63) Décimo terceiro salário (10/12) Salário retido (23 dias setembro)	0.000,00 5.000,00 9.166,60 5.833,30 9.166,60 9.999,80
---	--

Protesta-se por todos os meios provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

pp. Jan alo Desura Rima

Goiânia, 14 de outubro 63.

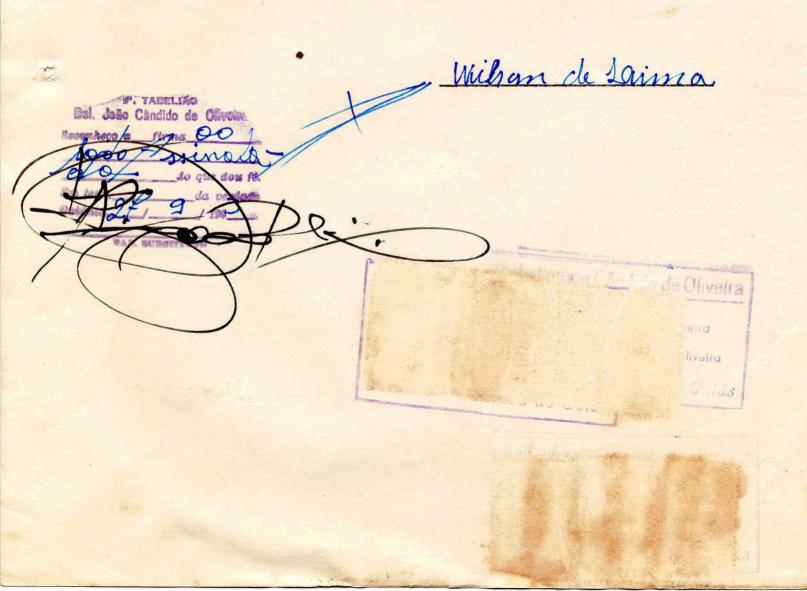
M. O

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

FS:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu WILSON DE LIMA, brasileiro, solteiro, domerciário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador, Sr. Gonçalo Beserra Lima, brasileiro, casado, Solicitador-Acadêmico, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da Cláusula "Ad-Judicie" e o fim especial de propôr Ação Reclamatória contra a Firma "VIAÇÃO ARAGUARINA" - estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhar, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou Sentença e substabelecer.

Goiânia, 27 de setembro de 63.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ph. D

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de novembro de - 1963, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiên-cia, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 15 de outubro de 1963.

Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Wilson de Lime

Sr. Viação Araguarina

Of the state of th
Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 13 de novembro de 196 3
às 12horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constan-
tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
• G. W. S. D. Burkubara
Goiânia, 15 de outubro de 196 3
CHEFE DA SECRETARIA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

registrado postal de n.º + 101, com aviso de recebimento (A R).

tubro de 196 3

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 17

In ale Chefe da Secretaria

le Roclatacee - Viete que que van - Peac. 1.02/67 Departamento dos Correios e Telegrale Numero do registado 7.701 Procedência OSI 2a In Data do regisio / 7- - 10 de 19 63 Natureza da correspondencia Valor declarado Recebi o objeto registado acima descrito. Em /9 de /0 de 1963 NOTA - Este recibo dese ser datado e assinado a tinta. Carimbo da distribuição





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e sessenta e três , nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica
n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante Wilson Lima
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente,
proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:
O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação,
a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), por
saldo da presente Peclamação;
Custas pelos litigantes em partes iguais, no valor de Cr\$
1.626,00, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art.
789 § 7º da C.L.T.
XXXXXXXXXXX
Care A 2 add a second and

Wilson Lima en relav en rationi se de resente termo que vai assinado pelo

Jones Feer de Mes l'écolo :

MUMAN de Jarma

Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

RECLAMADORUS

La Diadie

789 § 7º da C.L.T.

Fes. 8



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e sessenta e três , nesta cidade de Goiânia,
às 12,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante
mim Secretário, compareceram o Reclamante Wilson de Lima (representação quando houver)
e o Reclamado Viação Araguarina (representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros). relativa a o processo n.
402/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de
Cr\$ 813.00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,

Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Cle Loissea Reclamante

That Hagualua

Weelemado :

Diretor Yun'dico.

Custas re. - at 813,00 Ho acôndo de



Fosts kerry, ob mostly lusos os presentes sutos, so Ser. Presidente. saireunera espaiv o 6308 o J. h. de hospellier

65.000,00 (sessents e cinco mil cruzeires). h02/63 desta Junta. C 195 de jour je metade des custas no valor de 10.19-11-63. fans fleury.

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos..... devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, de fluho

Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Chafe de Secretario